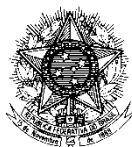


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 45.**

**Portaria nº 1.066, publicada no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 43.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, para oferta de curso superior na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23000.020406/2007-99 e 23000.010445/2008-69		
<b>SAPIEnS N<sup>o</sup>:</b> 20070004188 e 20070008973		
<b>PARECER CNE/CES N<sup>o</sup>:</b> <b>310/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/8/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

Ao presente processo nº 23000.020406/2007-99 (Registro SAPIEns 20070004188) que solicita o credenciamento da Universidade São Francisco foi anexado o processo de nº 23000.010445/2008-69 (Registro SAPIEns 20070008973) que trata da autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais a ser ofertado na modalidade a distância.

**Credenciamento da IES para oferta de Educação a Distância**

Em 30/8/2010, a Secretaria de Educação a Distância (SEED) expediu o Parecer nº 141/2010, com sugestão de deferimento, parcialmente transcrito a seguir: (grifos originais)

(...)

**II – HISTÓRICO**

*Em 21 de junho de 2007, a Universidade São Francisco protocolizou processo de credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade a distância.*

*O referido processo tramitou, inicialmente, pela SESu, que o instruiu para posterior envio ao INEP para avaliação in loco das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância.*

*O relatório de avaliação in loco do INEP foi encaminhado a esta Secretaria para análise e manifestação, em atendimento ao disposto no inciso I, § 4º, Art 5º do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007.*

**III – ANÁLISE**

*A consolidação deste parecer tem por base o relatório de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pela instituição interessada no processo ou solicitados por esta secretaria em sua atividade instrutória, conforme o*

disposto no § 10, art. 10 do Decreto n<sup>o</sup> 5.773/2006, alterado Decreto n<sup>o</sup> 6.303, de 2007.

A avaliação in loco das condições institucionais para credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada na sede da Instituição localizada na Avenida São Francisco de Assis, 218, Bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo. O relatório de avaliação foi identificado com o código 58.449 e elaborado pelos professores Vicente Paulo Alves, Gladis Falavigna e Aluizio Haendhen Filho.

A avaliação in loco considerou as seguintes dimensões: a) organização institucional para educação a distância, b) corpo social, c) instalações físicas, além dos requisitos legais. Foram atribuídos conceitos a cada um dos indicadores que compõem o Instrumento de Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância, culminando com o parecer final:

“Essa comissão considera que a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil muito bom (5)”.

Em atendimento aos preceitos legais que regem o processo de credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, os seguintes aspectos foram avaliados na sede da Instituição:

**Plano de Desenvolvimento Institucional:** a Instituição apresentou o PDI, no qual relata as ações a serem implementadas pela Universidade São Francisco.

Segundo o PDI da Instituição, a exigência de expansão e de atualização constante do conhecimento é uma realidade impossível de ser ignorada. Nesse contexto, a educação a distância (EaD) se apresenta como poderosa metodologia de aprendizagem para a dinamização do desenvolvimento de competências, por meio de variados recursos multimídia que facilitam a interação e a cooperação entre os aprendizes, propiciando o cumprimento das metas propostas para o processo de educação corporativa e/ou acadêmica a custos inferiores aos de outras metodologias.

### **Organização Institucional para Educação a Distância**

A USF, segundo a comissão, possui o Núcleo de Educação a Distância, constituído por um coordenador e uma equipe multidisciplinar responsável pela gestão acadêmico – operacional na modalidade. Cabe destacar que o NEAD atua em parceria com as demais unidades e departamento da Instituição.

Há na IES um sistema de controle de produção e distribuição de material didático, bem como estratégias de aperfeiçoamento dos processos e gestão da modalidade de EAD.

No que concerne à experiência da instituição na oferta de educação superior a distância, a IES utiliza a modalidade a distância em seus cursos presenciais, no limite de 20% da carga horária de cada curso, em atendimento à legislação vigente.

A dimensão recebeu da comissão nota 5.

### **Corpo Social**

A comissão destaca que a instituição mantém programas de formação, treinamento e capacitação de docentes e tutores, bem como promove cursos de tutoria e de treinamento no ambiente virtual de aprendizagem Moodle.

*O corpo docente que irá atuar em EAD possui satisfatória produção científica, e há, por parte da IES, incentivo à essa produção.*

*A gestão de EAD será realizada pelo coordenador de EAD e de um docente, com mestrado, para a área de desenvolvimento à essa produção.*

*O corpo técnico-administrativo responsável pela infraestrutura tecnológica é composto por um administrador de redes, um web designer e um administrador de suporte ao ambiente virtual, todos graduados na área de informática.*

*A produção e a adaptação do material didático de EAD serão de responsabilidade de docentes doutores em linguística.*

*O parecer final da comissão sobre o corpo social da instituição em tela é o seguinte: corpo social coerente com a proposta e os objetivos de EAD. São plenamente atendidos os requisitos de formação e capacitação contínua de docentes e tutores, assim como a titulação e a formação do coordenador de EAD. Da mesma forma, o corpo técnico administrativo, de modo geral, atende plenamente os requisitos do MEC para EAD.*

*Destaca-se, entretanto, que a comissão recomendou a ampliação do quadro técnico-administrativo antes do efetivo funcionamento do curso com mais um profissional graduado para área de infraestrutura e um profissional com titulação de mestre para assessoria de suporte tecnológico e operacional.*

*A dimensão recebeu da comissão nota 5.*

### **Instalações físicas**

*Foram atribuídos, pela comissão, conceitos 4 e 5 às dimensões referentes às instalações físicas da IES, que, segundo a comissão, atendem plenamente ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas do curso a ser ofertado.*

*A dimensão recebeu da comissão nota 5.*

***Necessidade de autorização de curso superior na modalidade:*** em atendimento ao disposto na legislação vigente, a Instituição em tela protocolizou o processo n<sup>o</sup> 23000.010445/2008-69 (Registro SAPIEnS 20070008973), solicitando autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância.

***Definição da abrangência geográfica do credenciamento:*** no que concerne à abrangência geográfica do credenciamento para educação a distância, a instituição optou por ter como local de oferta de cursos na modalidade a distância o polo de apoio presencial localizado na Avenida São Francisco de Assis, n<sup>o</sup> 218, Bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

*Para definição da abrangência geográfica de atuação da IES na oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi realizada no polo de apoio presencial cadastrado no Sistema SAPIEnS, sob o n<sup>o</sup> 20070010177, avaliação in loco, a qual originou relatório identificado com o código 59.291.*

*No que concerne à abrangência para atuação da IES na modalidade de educação a distância e em atendimento ao Art. 10 do Decreto 5.622/05, os seguintes aspectos foram avaliados no polo de apoio presencial em processo de credenciamento, para realização das atividades presenciais obrigatórias:*

***Polo Bragança Paulista/SP:*** Avenida São Francisco de Assis, n<sup>o</sup> 218, Bairro Jardim São José. CEP: 12.916-900.

***Avaliadores:*** Emanuel Ângelo da Rocha Fragoso e Geraldo Eustáquio Moreira

*Inicialmente, a comissão destacou o seguinte: o polo de apoio presencial para EAD, que funciona na própria sede da USF, possui estrutura física, técnico – administrativa e pedagógica consolidadas, uma vez que ali já funcionam vários Cursos de Graduação (presenciais), Cursos de Pós Graduação Lato e Stricto Sensu e de extensão universitária.*

### **Corpo Social**

*A comissão constatou, após a análise da documentação apresentada pela instituição e dos documentos anexados no Sistema SAPIEnS, a existência de pessoal qualificado para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem no polo, com formação adequada e em quantidade suficiente.*

*Destaca-se que o coordenador do Polo possui graduação em Matemática, especializações em Informática Gerencial e Design para EAD, Mestrado em Engenharia de Produção e Doutorado em Psicologia.*

*No que concerne ao sistema de tutoria, o número de tutores será de dez (10), sendo um (1) para cada quarenta (40) alunos.*

### **Instalações Físicas**

*Existem no polo seis (6) laboratórios de informática, sendo um de uso exclusivo da educação a distância. A estrutura física da IES é composta por salas de aula, sala da coordenação e de tutoria, biblioteca, secretaria, etc.*

*A biblioteca é ampla, com espaço para estudos individuais e em grupo e acervo das bibliografias básica e complementar do curso proposto, bem como assinaturas de revistas na área do curso. Possui, ainda, uma (1) impressora e dez (10) computadores equipados com câmera e conexão à internet banda larga, disponibilizados para uso dos alunos.*

## **IV – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, manifestamos parecer favorável ao credenciamento da **Universidade São Francisco**, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência para atuar no polo de apoio presencial localizado na Avenida São Francisco de Assis, nº 218, Bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, CEP: 12.916-900.*

*Recomenda-se que esta Secretaria acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta de cursos na modalidade a distância da Universidade São Francisco.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância será enviado ao Conselho Nacional de Educação, Para Análise e emissor de parecer.*

**Processo de nº 23000.010445/2008-69. Registrado no SAPIEnS sob o nº 20070008973 – Autorização de Curso a Distância**

Em 30/8/2010, a SEED expediu o Parecer nº 131/2010, que analisou o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade a distância da Universidade São Francisco, transcrito integralmente a seguir: (grifos originais)

## ***I – INTRODUÇÃO***

*O presente parecer analisa o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade a distância da Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana.*

## ***II – HISTÓRICO***

*Em 20 de fevereiro de 2008, a Universidade São Francisco protocolizou o processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais a ser ofertados na modalidade a distância.*

*O referido processo tramitou, inicialmente, pela SESu, que o instruiu para posterior envio ao INEP para avaliação in loco das condições institucionais para oferta do referido curso.*

*O relatório de avaliação in loco do INEP foi encaminhado a esta Secretária de Educação a Distância – SEED, para análise e manifestação, em atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que alterou o inciso II, § 4º, Art. 5º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, o qual define que compete especialmente à SEED “instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias”.*

## ***III – ANÁLISE***

*A consolidação deste parecer tem por base o relatório de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pela instituição interessada no processo ou solicitados por esta secretaria em sua atividade instrutória, conforme o disposto no § 10, art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, alterado Decreto nº 6.303, de 2007.*

*A avaliação in loco das condições institucionais para oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância foi realizada na sede da Instituição localizada na Avenida São Francisco de Assis, 218, Bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo. O relatório de avaliação in loco foi identificado com o código 58.415 e elaborado pelos professores Leocir Dal Pai e Angela Cristina Correa.*

*A avaliação in loco considerou as seguintes dimensões: a) organização didático- pedagógica, b) corpo docente, c) instalações físicas, além dos requisitos legais. Foram atribuídos conceitos a cada um dos indicadores que compõem o Instrumento de Avaliação de Cursos na modalidade a distância, culminando com o parecer final:*

*“A comissão considera que a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil bom (4).”*

*Em atendimento aos preceitos legais que regem o processo de autorização de curso superior na modalidade a distância, os seguintes aspectos foram avaliados:*

### **Organização Didático Pedagógica**

*De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, para garantir o bom acompanhamento do processo de aprendizagem, o aluno conta com estrutura de tutoria, a coordenação de curso e o apoio oferecido pelo NEAD para o suporte técnico, além do atendimento relacionado às rotinas de secretaria e tesouraria que são comuns a todos os alunos da Universidade São Francisco, independentemente da modalidade de oferta do curso.*

*O projeto descreve o sistema de tutoria, a metodologia do curso, os momentos presenciais – dentre eles as avaliações, etc. A avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de instrumentos avaliativos a distância e presenciais, estes com maior valor na nota final.*

*Os especialistas destacaram como potencialidades, a estrutura curricular do curso em tela, a qual atende às diretrizes curriculares para cursos superiores de gestão tecnológica, as disciplinas ofertadas e a carga horária. Esta, adequadamente planejada e dimensionada.*

*No que concerne ao material didático, a comissão verificou, durante a visita, a alta qualidade dos materiais impressos e audiovisuais, bem com o alto nível do sistema de avaliação prévia de materiais educacionais (pré-testagem).*

*A dimensão “Organização Didático-Pedagógica” recebeu da comissão conceito 4.*

### **Corpo docente**

*Nos termos do PPC, “a Universidade São Francisco pratica política progressiva de qualificação de seu corpo docente. Os esforços institucionais vão desde o processo de seleção do corpo docente ao programa de incentivo à pós-graduação para os professores, bem como incentivo à fixação deste à IES por meio das políticas relativas ao Regime de Trabalho. A função docente no curso EAD está atribuída entre professores e tutores”.*

*O projeto destaca o docente como profissional responsável pelo conteúdo específico da disciplina e acompanhamento do curso, atuando em conjunto com os tutores. No que se refere a estes, o documento descreve o tutor como responsável pelo acompanhamento da aprendizagem dos alunos, sob a orientação direta do professor.*

*Segundo a comissão, a titulação, a qualificação e a experiência e a experiência do corpo docente são compatíveis com as diretrizes dos cursos superiores de tecnologia. A comissão destacou, ainda, a relação docente/tutor/aluno como sendo adequada ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem previsto no projeto pedagógico.*

*A dimensão Corpo docente recebeu da comissão conceito 4.*

### **Instalações Físicas**

*A infraestrutura, física e tecnológica, segundo a comissão, é adequada para o desenvolvimento das atividades do curso. De acordo com os especialistas, destacam-se como potencialidades os prédios novos, com laboratórios e biblioteca, com espaço físico e infraestrutura plenamente capazes de atender as demandas do curso.*

*A biblioteca tem amplo espaço físico para o desenvolvimento de estudos individuais e em grupo. Destaca-se que as dimensões relativas à biblioteca receberam da comissão conceito 5.*

*A dimensão “Instalações Físicas” recebeu da comissão conceito 5.*

*Por fim, informamos que, a título de diligência e com intuito de complementar algumas informações acerca do processo credenciamento institucional, esta Secretaria enviou o Ofício n<sup>o</sup> 3051-2010/SEED/MEC, de 13 de julho de 2010. Em resposta à referida diligência, a Instituição encaminhou o Ofício n<sup>o</sup> 01/2010 no qual descreve:*

- 1) perfil do corpo docente (inclusive com a carga horária semanal prevista de dedicação ao curso), disponibilizando as informações em tabela conforme exemplo anexo;*
- 2) os procedimentos e instrumentos da avaliação discente, em atendimento ao disposto no § 2<sup>o</sup> do Art. 4<sup>o</sup> do Decreto n<sup>o</sup> 5.622, de 19 de Dezembro de 2005 (inclusive instrumentos de avaliação e “formula de cálculo”);*
- 3) a descrição do processo de elaboração e produção dos materiais didáticos a serem utilizados no curso, destacando os profissionais envolvidos no processo;*
- 4) o material didático do curso (disponibilizá-lo para análise desta Secretaria em pasta eletrônica no SAPIEns (em pdf);*
- 5) as formas de comunicação disponibilizadas para promover a interação entre alunos, professores e tutores;*
- 6) tutores: número de tutores (presenciais e a distância); formação; dedicação ao curso (carga horária semanal); conforme tabela anexa;*
- 7) organização da tutoria , cronograma de atividades de tutores e outras informações julgadas relevantes pela IES;*
- 8) organização da oferta de cursos na modalidade de EaD: detalhar disciplinas, módulo, número de vagas etc.*

*A Universidade São Francisco, por meio do Ofício n<sup>o</sup> 02/2010, de 16 de agosto de 2010, comprometeu-se a aprimorar o sistema de avaliação, a qualidade do material didático e o sistema de atendimento e acompanhamento discente na oferta de educação superior a distância.*

#### **IV – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando os aspectos apontados neste parecer, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se **favorável** à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, da **Universidade São Francisco**, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana a ser ofertado no polo de apoio presencial localizado na Avenida São Francisco de Assis, n<sup>o</sup> 218, Bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, CEP: 12916-900.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração do Senhor Secretário de Educação a Distância, para fins de homologação.*

#### **Considerações do Relator**

Trata-se de uma Instituição idônea com boa atuação nos cursos presenciais de Graduação e Pós-Graduação.

O Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	2.2500	2009

Quanto à Pós-Graduação, oferece os seguintes programas:

- a) Psicologia, níveis mestrado e doutorado, ambos reconhecidos pelo CAPES com conceito 6 na última avaliação trienal CAPES (2010);
- b) Educação, níveis mestrado e doutorado, reconhecido com conceito 4 pela última avaliação trienal da CAPES (2010);
- c) Ciências da Saúde mestrado em análise e doutorado aprovado pela CAPES com conceito 4 (2011).

A IES possui boa atividade de pesquisa, destacando-se na área da saúde e um bom número de publicações em periódicos conceituados.

Deve ser ressaltado que a avaliação do INEP e da SEED em ambos os processos são favoráveis e baseados na análise total da documentação apresentada e em avaliações “in loco” realizada por 3 diferentes comissões de especialistas.

Estas análises e a avaliação global dos dois processos analisados fazem este relator acompanhar as deliberações do INEP e da SEED e votar favoravelmente ao Credenciamento da Universidade São Francisco para a oferta de educação superior a distância e à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade a distância, com abrangência para atuar no polo de apoio presencial localizado na Avenida São Francisco de Assis, nº 218, Bairro Jardim São José, no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, CEP: 12.916-900.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o lugar do polo de apoio presencial, situados à Avenida São Francisco de Assis, nº 218, Bairro Jardim São José, no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 800 (oitocentas ) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator



### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice- Presidente